



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GABRIEL PEREIRA - ÉVORA

REGULAMENTO DO USO DOS TELEMÓVEIS



INTRODUÇÃO

A utilização de dispositivos móveis em contexto escolar tem sido objeto de crescente preocupação devido ao seu impacto na aprendizagem, na segurança e no bem-estar dos alunos. Estamos cientes de que as tecnologias digitais apresentam um potencial inegável no processo de ensino-aprendizagem. Porém, há riscos associados à excessiva utilização dos telemóveis que devem ser tidos em consideração, uma vez que a utilização individual e desregulada dos dispositivos, em particular entre os mais jovens, pode provocar danos significativos no seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional.

É um dos objetivos da Escola formar crianças e jovens tecnologicamente capazes, apostando no desenvolvimento de uma literacia e uma cidadania digital ativa e eficaz.

De acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, agora regulamentada pelo Decreto-Lei nº95/2025, de 14 de agosto, é proibida a utilização de equipamentos tecnológicos, incluindo telemóveis, em locais onde decorram aulas ou atividades letivas, salvo quando expressamente autorizado para fins pedagógicos. O mesmo Estatuto estabelece que não é permitida a captação ou divulgação de imagens e sons sem a devida autorização.

Muitos estudos nacionais e internacionais, nomeadamente o *Relatório Global de Monitorização da Educação da UNESCO*, apontam algumas consequências do uso excessivo, desacompanhado e desadequado de telemóveis e de redes sociais:

- Problemas de saúde física e de desenvolvimento: passar muito tempo em dispositivos eletrónicos pode originar problemas de saúde, como dores nas costas, pescoço e olhos, obesidade infantil e distúrbios do sono. Limita, também, as oportunidades de desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais e cognitivas, uma vez que as crianças podem passar menos tempo a brincar ao ar livre, a interagir com outros ou a ler livros.
- Problemas de comportamento: o uso descontrolado de dispositivos eletrónicos pode levar a problemas comportamentais como dificuldades de concentração, aumento da impulsividade, aumento dos níveis de ansiedade, da violência e de conflitos. Pode resultar, também, no isolamento social das crianças, uma vez que as interações face a face com amigos e familiares são substituídas por comunicações *online*.
- Exposição a conteúdo inapropriado: o acesso fácil à internet e às redes sociais pode expor as crianças a conteúdo inapropriado, *cyberbullying* e, não compreendendo completamente os riscos de privacidade e segurança *online*, pode torná-las vulneráveis a ameaças *online*.
- Prejuízo no desempenho escolar: o uso excessivo de tecnologia pode diminuir os níveis de concentração e foco nos estudos e pode conduzir ao vício em tecnologia, tornando as crianças dependentes de dispositivos eletrónicos, o que pode ser prejudicial para o seu desenvolvimento cognitivo e emocional.

- Perda de criatividade: a dependência de conteúdo digital pronto pode limitar a criatividade das crianças/jovens, uma vez que se tornam consumidoras passivas em vez de criadoras ativas.

A Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar, nomeadamente nas alíneas r), s), t) e i) do artigo 10.º, explicita os comportamentos adequados a ter com o uso do telemóvel.

Assim, e tendo como objetivo contribuir para um desenvolvimento saudável e equilibrado, a escola assume a responsabilidade de garantir um ambiente de aprendizagem adequado, promovendo a concentração, a interação interpessoal e o uso equilibrado da tecnologia. Deste modo, o presente regulamento estabelece normas claras para a utilização de telemóveis e outros dispositivos tecnológicos no recinto escolar, assegurando o equilíbrio entre o aproveitamento pedagógico da tecnologia e a necessidade de um ambiente disciplinado e saudável.

Assim, após a publicação do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto e no sentido de regular a utilização dos equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel, determina-se:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras para a utilização de *smartphones*, *smartwatches*, telemóveis e outros dispositivos de comunicação e de captura de imagem, som ou vídeo em todos os espaços escolares do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, incluindo salas de aula, corredores, recreios, biblioteca e outros espaços onde decorram atividades escolares.

Artigo 2.º

Destinatários

Este regulamento aplica-se a todos os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira.

Artigo 3.º

Alunos do Pré-escolar, do 1.º ciclo e da Escola Básica André de Resende

1. Nos estabelecimentos da Educação Pré-escolar, do 1.º Ciclo e da Escola Básica André de Resende, não é permitida a utilização de *smartphones*, *smartwatches*, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis em todos os espaços escolares, interiores e exteriores.
2. O telemóvel deve, preferencialmente, ficar em casa.

3. Se, ainda assim, o aluno se fizer acompanhar do equipamento, sem ser solicitado, este tem de ser, obrigatoriamente, desligado à entrada do recinto escolar e não pode, em circunstância alguma, ser utilizado em todo o tempo de permanência na escola.

Artigo 4.º

Alunos da Escola Secundária Gabriel Pereira

1. Na Escola Secundária Gabriel Pereira, os alunos podem fazer-se acompanhar dos referidos equipamentos mesmo sem que tal tenha sido solicitado pelos professores para a realização de atividades. Porém, deve ser desligado à entrada do recinto escolar e apenas pode ser utilizado:
- a. no horário de almoço, desde que se encontre no recreio escolar (espaço ao ar livre).
 - b. a partir do final das aulas do dia e se encontre no recreio escolar (espaço ao ar livre).
 - c. pelos/as alunos/as cuja língua materna não é o português e que apresentem baixo nível de proficiência linguística, quando utilizam o telemóvel como instrumento de tradução (os Diretores de Turma devem informar o nome e turma destes alunos).
 - d. pelos/as alunos/as que, por razões de saúde, beneficiam, em conformidade com o Plano de Saúde Individual (PSI) de algumas funcionalidades do telemóvel (os Diretores de Turma devem informar o nome e turma destes alunos).
 - e. no desenvolvimento de atividades em sala de aula ou em visitas de estudo, quando expressamente indicado antecipadamente pelo professor, ficando o mesmo responsável pela sua adequada utilização e pela garantia de equidade.

Artigo 5.º

Situações de Exceção

A utilização de dispositivos é permitida nas seguintes situações:

- a. As exceções mencionadas nas **Recomendações às escolas sobre uso de *smartphones* pelo Ministério da Educação Ciência e Inovação (MECI)**, destacando-se:
- Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma e possam utilizar o *smartphone* como instrumento de tradução;
 - Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do *smartphone*;
 - Desenvolvimento de atividades com *smartphone* em sala de aula ou em visitas de estudo, quando expressamente indicado antecipadamente pelo professor, ficando o mesmo responsável e vigilante pela sua adequada utilização e pela garantia de equidade.

- b. Os alunos com outros problemas de saúde, devidamente comprovados, e mediante parecer da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), são autorizados a utilizar os telemóveis, fora das salas de aula ou noutros locais em que não se desenvolvam atividades letivas.

Artigo 6.º

Captura de imagens ou vídeos

1. Os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos que violem a privacidade ou a dignidade de qualquer membro da comunidade escolar.
2. Dentro dos recintos escolares, é estritamente proibido captar, gravar ou transmitir imagens, sons e vídeos, nomeadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso ou do Órgão de Gestão do Agrupamento.
3. A proibição aplica-se a todas as áreas das escolas, incluindo salas de aula, laboratórios, oficinas, corredores, pátios, ginásios, bibliotecas, refeitórios e demais espaços comuns.
4. A captação de imagens, sons e vídeos será permitida apenas:
 - a. Quando realizada para fins pedagógicos e autorizada pelo professor responsável.
 - b. Em eventos escolares, mediante autorização do Órgão de Gestão do Agrupamento, do Coordenador de Estabelecimento ou dos professores responsáveis pela dinamização dos mesmos.
 - c. Para projetos escolares previamente aprovados.

Artigo 7.º

Divulgação de imagens ou vídeos

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados no Agrupamento ou fora dele, designadamente via Internet, nas redes sociais, ou através de outro meio de comunicação, sem autorização prévia dos professores responsáveis ou do Órgão de Gestão do Agrupamento.

Artigo 8.º

Consequências do Incumprimento

1. O incumprimento do disposto nos artigos anteriores e por consequência, do artigo 10.º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, implica a aplicação das seguintes medidas:
 - a. Advertência.
 - b. Privação do acesso a certos espaços escolares e/ou atividades extracurriculares;

- c. Medidas corretivas tais como realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, no caso de o aluno ser reincidente na ocorrência do disposto no ponto anterior;
 - d. Medidas disciplinares sancionatórias, previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento Interno do Agrupamento.
2. As situações de incumprimento na sala de aula implicam a aplicação das seguintes medidas:
- a. Advertência, no caso da 1.ª infração.
 - b. A 2.ª infração implica a ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, sendo encaminhado(a), acompanhado pelo professor/assistente operacional, para a sala de integração, com uma atividade a realizar, com marcação de falta disciplinar e participação escrita. Durante o percurso, o aluno deverá entregar na Direção o telemóvel desligado, que aí ficará depositado até ser levantado pelo Encarregado de Educação, no horário de expediente e nas condições em que foi recebido. O Encarregado de Educação deverá assinar um auto de levantamento.
 - c. A reincidência das situações de incumprimento implica o agravamento das medidas sancionatórias.
3. As advertências devem ser acompanhadas de registo de ocorrência.
4. O incumprimento do disposto nos artigos 6.º e 7.º, consideradas de carácter muito grave, implica a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento Interno do Agrupamento e eventual comunicação às autoridades competentes pela Direção.

Artigo 9.º

Reincidências

Caso se verifique reincidência da mesma infração, aplica-se ao aluno uma medida disciplinar sancionatória prevista na legislação em vigor e/ou no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 10.º

Responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação

- 1. É da responsabilidade dos pais e Encarregados de Educação a monitorização do uso de dispositivos pelos seus educandos em contexto escolar de modo a contribuir para um ambiente educativo salutar e adequado.

2. Devem orientar os seus educandos para o uso responsável da tecnologia e garantir que cumprem as diretrizes escolares estabelecidas pela escola e previstas neste regulamento.

Artigo 11.º

Dano, perda ou furto de equipamentos

1. O Agrupamento não assume qualquer responsabilidade por perdas, danos ou furtos de dispositivos eletrónicos dentro do recinto escolar.
2. É imputada ao aluno toda e qualquer responsabilidade em caso de dano, perda ou furto dos equipamentos, não havendo lugar a qualquer tipo de reclamação ou diligência legal.

Artigo 12.º

Momentos de Avaliação

Durante os momentos formais de avaliação, uma infração detetada a este regulamento determina a anulação dessa avaliação e a eventual aplicação de medidas disciplinares.

Artigo 13.º

Casos Omissos

Os casos omissos a este regulamento e/ou situações excecionais serão avaliados pelo Órgão de Gestão do Agrupamento, ou por um dos seus elementos, que deliberará em conformidade.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

As presentes disposições entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 10/09/2025

O Presidente do Conselho Pedagógico